

[SELO B3 LISTING]

AVISO AO MERCADO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS (BDRs) REPRESENTATIVOS DE AÇÕES CLASSE A DE EMISSÃO DE



URCA REAL ESTATE HOLDINGS COMPANY LTD.

Em processo de obtenção de registro de emissor estrangeiro categoria "A" perante a CVM

CNPJ/ME n.º 43.517.836/0001-70

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Rua Urussuí 125, Conj. 101 e 102, Itaim Bibi, São Paulo-SP

Código ISIN dos BDRs: "[●]"

Código de Negociação dos BDRs na B3: "URUS33"

Nos termos do disposto nos artigos 53 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **URCA REAL ESTATE HOLDINGS COMPANY LTD.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), em conjunto com a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, na qualidade de instituição intermediária líder ("Guide" ou "Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que, em 28 de julho de 2022, foi apresentado à CVM o pedido de registro **(i)** da oferta pública de distribuição primária de certificados de depósitos de valores mobiliários a serem emitidos pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de instituição depositária ("Instituição Depositária"), cada um representativo de 1 ação Classe A a ser emitida pela Companhia com valor nominal de US\$0.00001, todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("Ações Classe A" e "BDRs", respectivamente); **(ii)** da Companhia como emissor estrangeiro de valores mobiliários categoria "A", nos termos da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"); e **(iii)** do programa de BDR Patrocinado Nível III, nos termos da Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "Programa de BDR Patrocinado Nível III", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil ("Oferta"), sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

Exceto quando especificamente definidos neste aviso ao mercado de distribuição pública dos BDRs ("Aviso ao Mercado"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários Representativos de Ações Classe A de Emissão da Urca Real Estate Holdings Company Ltd." ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os documentos a ele anexados e/ou incorporados por referência).

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global (conforme definido abaixo), a Distribuição Parcial, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 400 e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados em deliberação do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of Urca Real Estate Holdings Company, Ltd.*) realizada em 9 de maio de 2022.

O Preço por BDR (conforme definido abaixo) e a emissão das Ações Classe A representadas pelos BDRs e, se houver, das Ações da Oferta em Bermudas (conforme definido abaixo) serão aprovados em Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of Urca Real Estate Holdings Company, Ltd.*) a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 8.000.000 (oito milhões) de BDRs, representativos de 8.000.000 (oito milhões) de Ações Classe A ("BDRs da Oferta Base"), sendo admitida a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósito de Ações Classe A de Emissão da Urca Real Estate Holdings Company Ltd.", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Contrato de Distribuição", respectivamente) com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação dos BDRs, conforme abaixo definido ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Ofício-Circular n.º 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta é parte de uma oferta pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 8.000.000 (oito milhões) de Ações Classe A ("Ações da Oferta em Bermudas"), sendo admitida a Distribuição Parcial, em Bermudas, para investidores residentes ou domiciliados em Bermudas, com intermediação do Clarien BSX Services Ltd. ("Coordenador da Oferta em Bermudas"), nos termos do *Placing and Settlement Agreement* da Oferta em Bermudas, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas ("Contrato de Distribuição em Bermudas") ("Oferta em Bermudas", e, em conjunto com a Oferta, "Oferta Global"). A Oferta em Bermudas é realizada no âmbito da listagem das Ações da Oferta em Bermudas para negociação na Bermuda Stock Exchange – BSX ("Bolsa de Valores de Bermudas"), cuja aprovação (*approval-in-principle*) está em fase de obtenção (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e divulgação do *Final Offering Memorandum* da Oferta Global em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Bolsa de Valores de Bermudas é fiscalizada pela Bermuda Monetary Authority, de acordo com o previsto no *Bermuda Stock Exchange Act* de 1992 e demais regras aplicáveis de Bermudas. Nos esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil), pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, nos termos do Contrato de Distribuição em

Bermudas da Oferta em Bermudas, para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas, observados os regimes regulatórios das diversas jurisdições objeto dos esforços de colocação, inclusive o *Regulation S*. As Ações da Oferta em Bermudas serão negociáveis na Bolsa de Valores de Bermudas pelo público em geral residente e domiciliado em Bermudas, bem como por investidores não residentes em Bermudas.

A alocação de BDRs, no âmbito da Oferta, e de Ações da Oferta em Bermudas, no âmbito da Oferta em Bermudas, será definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta em Bermudas verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e informada por meio do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (BDRs) Representativos de Ações Classe A de Emissão da Urca Real Estate Holdings Company Ltd. ("Anúncio de Início") e do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

A Oferta será registrada no Brasil perante a CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações da Oferta em Bermudas pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia, o Coordenador Líder e a Instituição Depositária (conforme abaixo definida) não pretendem registrar a Oferta Global ou os BDRs ou as Ações da Oferta em Bermudas, nos Estados Unidos ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os BDRs e as Ações da Oferta em Bermudas não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons* (conforme definido no *Regulation S*).

1. BDRS ADICIONAIS

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início, desde que não seja verificada a Distribuição Parcial, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) BDRs, representativos de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Ações Classe A, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais").

Direitos, Vantagens e Restrições dos BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares direitos, vantagens e restrições semelhantes aos conferidos aos titulares das Ações Classe A, nos termos previstos na legislação de Bermudas e no *By-laws* da Companhia ("Estatuto Social"), inclusive:

- I.** o exercício do direito de voto pelos titulares de BDR nas assembleias gerais de acionistas da Companhia será restrito a apenas algumas matérias, podendo ser exercido em tais hipóteses por meio de instrução enviada previamente pelos titulares de BDR à Instituição Depositária;
- II.** direito exclusivo, votando como uma classe, de eleger um Conselheiro Independente, em conformidade com o Artigo 35 do Estatuto Social (by-laws);
- III.** direito a um voto por BDR e direito de votar junto com os acionistas titulares de ações Classe B como uma única classe em qualquer assembleia geral convocada para deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: (a) aprovar a entrada, emenda, rescisão ou

renúncia de qualquer direito com relação a qualquer contrato ou acordo com um acionista controlador da Companhia, diretamente ou por meio de uma afiliada de um acionista controlador (exceto para qualquer acordo existente antes da oferta inicial de ações e qualquer acordo de opção de compra de ações, contratos de trabalho ou acordos de não-concorrência com administradores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração); (b) aprovar a remuneração da administração conforme o Artigo 41 do Estatuto Social (by-laws); ou (c) aprovar a aquisição da Companhia por outra Pessoa (conforme definido no Estatuto Social (by-laws)) por meio de uma fusão, exceto por uma fusão em relação a qual, de acordo com a Lei das Bermudas, não seja necessário o voto dos acionistas da Companhia;

- IV.** direito a um voto por BDR em todos os seguintes assuntos, que não poderão ser consumados pela Companhia sem o voto afirmativo da maioria dos votos dos acionistas das ações Classe A, votando como uma única classe nas assembleias gerais: (a) rescisão, alteração ou emenda dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social (by-laws) da Companhia ou (b) a criação de qualquer novo Estatuto Social (by-laws) que afetar ou alterar os direitos dos acionistas de ações Classe A;
- V.** o direito ao recebimento dos dividendos ou outras distribuições, declarados pela Companhia a partir da data do Anúncio de Encerramento da Oferta, em igualdade de condições com as Ações Classe B, conforme os dividendos que o Conselho de Administração venha a declarar de tempos em tempos, e o direito de participarem do acervo líquido da Companhia;
- VI.** em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, seja voluntária ou involuntária, ou com o propósito de uma reorganização ou outro motivo ou perante qualquer distribuição de capital, terão direito aos bens excedentes da Companhia *pari passu* com os acionistas de ações Classe B;
- VII.** em geral, terão o direito de desfrutar de todos os direitos inerentes às ações Classe A, conforme concedidos a elas pelo Estatuto Social (by-laws) (incluindo, sem limitação, ter os direitos e obrigações estabelecidas nos Artigos 11.7 e 76 do Estatuto Social da Companhia).

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos de voto como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 3.16 do Contrato de Depósito (conforme definido abaixo). Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por meio do Contrato de Custódia (conforme definido abaixo).

Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, que deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência"), o Contrato de Depósito, o Contrato de Custódia, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs – Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de Ações Classe A" do Prospecto Preliminar.

Restrições Relacionadas a Direito de Voto

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados acionistas da Companhia (ou seja, não aparecerão nos registros de ações de emissão da Companhia como titulares de ações de emissão da Companhia) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de ações de emissão da Companhia, de acordo com as leis das Bermudas. Titulares de BDRs terão o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva Ação deverá ser exercido, sujeito às restrições indicadas acima e nos termos do Contrato de Depósito. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às Ações Classe A representadas pelos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária, nos termos do Contrato de Depósito.

Restrições Relacionadas a Rendimentos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida, pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às Ações Classe A depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária aos respectivos titulares de BDRs, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis e deduções em razão de tributos. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O Estatuto Social da Companhia e as leis das Bermudas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

Direito de Preferência

Após ter sido informada sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de títulos e valores mobiliários, a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos titulares de BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como **(i)** o preço de emissão dos novos BDRs; **(ii)** o período de exercício do direito de preferência; **(iii)** a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; **(iv)** o tratamento de eventuais sobras; e **(v)** outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs", do Prospecto Preliminar: (i) "Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia"; (ii) "A Companhia pode alterar o contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs"; (iii) "Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de Ações Classe A"; (iv) "As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a Companhia, sejam listadas nos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de BDRs e Ações Classe A de emissão da Companhia não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3"; (v) "A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3"; (vi) "A Companhia é uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra a Companhia ou seus membros do Conselho de Administração"; (vii) "A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas"; e (viii) "A Companhia não está sujeita às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não está obrigada a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário".

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações Classe A e dos BDRs, veja as seções "4.8.d. Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados – hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável" e "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

Preço por BDR

O preço de subscrição por BDR ("Preço por BDR") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelo Coordenador Líder, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição em Bermudas, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding").

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs será aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações Classe A representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por BDR.

No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$52,00 e R\$68,00, podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa. Nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE, na hipótese do Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo", exceto se o Preço por BDR for fixado em valor inferior ao valor que resultar da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa e o valor correspondente a 20% do valor máximo previsto na faixa indicativa, o que será considerado modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, podendo os Investidores Não Institucionais, nesse caso, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, de acordo com o disposto no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", e no item "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo". Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte o Prospecto Preliminar.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de BDRs da Oferta Base, não será permitida a colocação de BDRs junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam: **(i)** controladores, administradores da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Coordenador da Oferta em Bermudas; **(iii)** empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou do Coordenador da Oferta em Bermudas diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Coordenador da Oferta em Bermudas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou ao Coordenador da Oferta em Bermudas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores ou colaterais até o segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das

cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Classe A ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou **(ii)** que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "*Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs*, do Prospecto Preliminar.

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

Após a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do Programa de BDR Patrocinado Nível III, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão à negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações Classe A para negociação na Bolsa de Valores de Bermuda, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Valores Mobiliários Representativos de Ações Classe A de Emissão da Urca Real Estate Holdings Company Ltd.*", incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), o Coordenador Líder realizará a colocação dos BDRs que forem efetivamente alocados, em regime de Garantia Firme de Liquidação, conforme definido abaixo.

O Coordenador Líder terá o prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação do Anúncio de Início ("Período de Colocação") para efetuar a colocação pública dos BDRs (considerando a eventual colocação BDRs adicionais).

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação do Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição, liquidar os BDRs (considerando os BDRs Adicionais, se houver) que tenham sido subscritos, porém não integralizados pelos investidores, na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação"). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do Programa de BDR Patrocinado Nível III, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações Classe A para negociação na Bolsa de Valores de Bermuda, a celebração dos documentos

relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo.

Caso os BDRs (considerando os BDRs Adicionais) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritos por investidores não tenham sido totalmente liquidados na Data de Liquidação, o Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(i)** a quantidade de BDRs objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador Líder, multiplicado pelo Preço por BDR, nos termos do Contrato de Distribuição e **(ii)** a quantidade de BDRs (considerando os BDRs Adicionais) efetivamente liquidados por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por BDR.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente venha a liquidar BDRs em exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenha interesse em vender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR.

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias perante o Coordenador Líder e a CVM, nos endereços indicados abaixo.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que seja observada a quantidade mínima de 416.666 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis) BDRs, ou seja, 416.666 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis) Ações Classe A, inclusive sob a forma de BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta Global"), observado o disposto neste Aviso ao Mercado ("Distribuição Parcial").

A quantidade total de BDRs da Oferta Base e/ou de Ações da Oferta em Bermudas poderá, no entanto, ser superior à Quantidade Mínima da Oferta Global em virtude da demanda de mercado a ser apurada mediante Procedimento de *Bookbuilding*. **Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.**

Caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima da Oferta Global até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF") e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e as Instituições Participantes da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta do Segmento Private", "Procedimento da Oferta – Oferta Não Institucional – Oferta de Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional" abaixo.

Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs – Poderá haver distribuição parcial dos BDRs da Oferta Base e/ou das Ações da Oferta em Bermudas. Caso não haja investidores suficientes interessados para atingir a Quantidade Mínima da Oferta Global, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento", no Prospecto Preliminar.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto no item "Procedimento da Oferta", abaixo, a Oferta será realizada para:

- I.** investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), ou Investidores Institucionais Locais, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, entre o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") ("Investidores de Varejo");
- II.** investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, e que não sejam considerados Investidores de Varejo ou Investidores Institucionais, e que realizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") ("Investidores do Segmento Private", e, em conjunto com Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"); e
- III. (a)** investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, em qualquer caso, que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30 e não sejam, portanto, considerados Investidores Não Institucionais, bem como formalizem ordens de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3,

seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais"); e **(b)** Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os "Investidores").

Procedimento da Oferta

O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder, observado, entretanto, que o Coordenador Líder assegurará a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, obtendo declaração expressa da ciência da inadequação, se aplicável, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador Líder não poderão, em hipótese alguma, ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), realizada pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:
 - a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private;
 - b) uma oferta aos Investidores de Varejo; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), compreendendo uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada pelo Coordenador Líder e pelas Instituições Participantes da Oferta.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de BDRs no âmbito da Oferta, celebrado junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("Pedido de Reserva") durante o período compreendido entre 29 de setembro de 2022, inclusive, e 13 de outubro de 2022, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva entre 29 de setembro de 2022, inclusive, e 03 de outubro de 2022, inclusive ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), em ambos os casos, observados

os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, de acordo com as condições e procedimentos descritos abaixo.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar os BDRs Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 dos BDRs inicialmente ofertados (sem considerar os BDRs Adicionais).

No contexto da Oferta Não Institucional e considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária prevista no Regulamento do Nível III, o montante de, no mínimo, 5% e, no máximo, 80% da totalidade dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais e os BDRs), a critério do Coordenador Líder e da Companhia, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do do Regulamento do Nível III, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, por meio da (i) Oferta Private, destinada aos Investidores Private; e (ii) uma Oferta de Varejo, destinada aos Investidores de Varejo, conforme procedimento indicado abaixo:

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs" do Prospecto Preliminar, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Oferta do Segmento Private

O montante de, no mínimo, 5% e, no máximo, 80% dos BDRs ofertadas no âmbito da Oferta (considerando os BDRs Adicionais), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, será destinado à colocação pública no âmbito da oferta para Investidores Private que realizarem seus investimentos de forma direta ("**Oferta do Private**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores Private (a) de até 40% do total dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), tais pedidos serão atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 40% do total dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta Private tenha sido atendido, nos termos do item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta Private.

Observado o disposto abaixo, os Investidores do Segmento Private que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta do Segmento Private deverão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- a. durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Private interessados em participar da Oferta Private deverá realizar a reserva de BDRs, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta Private, sendo que tais Investidores Private poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Private estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por BDR, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- b. **os Investidores Private deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs inicialmente ofertada (sem considerar os BDRs Adicionais), será vedada a colocação de BDRs junto a Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados

devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- c. após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de BDRs subscritos/adquiridos e o respectivo valor do investimento dos Investidores Private serão informados a cada Investidor Private até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea "d" abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta Private;
- d. cada Investidor Private deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea "c" acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Private e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- e. até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Private o número de BDRs correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por BDR, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas "a", "b" e "d" acima e nas seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Violações de Normas de Conduta" do Prospecto Preliminar e a possibilidade de Rateio da Oferta Private prevista na alínea "g" abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desprezando-se a referida fração;
- f. caso o total de BDRs objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private (i) seja igual ou inferior ao montante de BDRs destinado à Oferta Private, não haverá Rateio da Oferta Private (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Private, de modo que os BDRs remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta de Varejo; ou (ii) exceda o montante máximo de BDRs destinadas à Oferta Private, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Private que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs ("**Rateio da Oferta Private**"); e
- g. Caso haja Rateio da Oferta Private, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso

de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Oferta de Varejo

O montante de, no mínimo, 5% e, no máximo, 80% dos BDRs ofertados no âmbito da Oferta (considerando os BDRs Adicionais), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, será destinado à colocação pública para Investidores de Varejo ("**Oferta de Varejo**"), sendo certo que, caso haja demanda de Investidores de Varejo (a) de até 40% do total de BDRs ofertado no âmbito da Oferta (considerando os BDRs Adicionais), tais pedidos serão integralmente atendidos e terão alocação garantida; e (b) superior a 40% do total de BDRs ofertado no âmbito da Oferta (considerando os BDRs Adicionais), a alocação, desde que o montante mínimo estipulado para a Oferta de Varejo tenha sido atendido, nos termos do item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e do Coordenador Líder, observado que, neste caso, poderá haver Rateio da Oferta de Varejo.

Observado o disposto abaixo, os Investidores de Varejo que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta de Varejo deverão preencher seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá realizar a reserva de BDRs, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sendo que tais Investidores de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por BDR, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (b) **os Investidores de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de**

seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs inicialmente ofertada (sem considerar os BDRs Adicionais), será vedada a colocação de BDRs junto a Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção daqueles que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- (c) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de BDRs subscritos/adquiridos e o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo, serão informados a cada Investidor de Varejo até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (d) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo);
- (d) cada Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (c) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo;
- (e) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de BDRs correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por BDR, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e nas seções "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Violações de Normas de Conduta" nas páginas 62, 63 e 67, respectivamente, do Prospecto e a possibilidade de Rateio da Oferta de Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desprezando-se a referida fração;
- (f) caso o total de BDRs destinadas à Oferta de Varejo objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo (i) seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs destinado à Oferta de Varejo, não haverá Rateio da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva

realizados por Investidores de Varejo, de modo que os BDRs destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional; ou (ii) exceda o montante máximo de BDRs destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio entre os respectivos Investidores de Varejo que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs ("**Rateio da Oferta de Varejo**"); e

- (g) caso haja Rateio da Oferta de Varejo, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação.

Oferta Institucional

Os BDRs que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados à Oferta Institucional de acordo com o seguinte procedimento:

- I.** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II.** tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão indicar no momento da apresentação de suas intenções de investimento sua opção por condicionar sua intenção de investimento à distribuição: **(a)** da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou **(b)** da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, deseja subscrever: **(i)** a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento; ou **(ii)** a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em sua intenção de investimento. Caso não haja a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso haja a indicação da alínea (b) acima, mas não haja a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Em caso de distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação das intenções de investimento. Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Institucional indicar a alínea (a) acima, a respectiva intenção de investimento será automaticamente cancelada;
- III.** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de BDRs da Oferta Base, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (a) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Classe A ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (b) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário", do Prospecto Preliminar;**

- IV. caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de BDRs remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- V. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento;
- VI. a entrega dos BDRs alocados deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- VII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27, observado que **(a)** a subscrição dos BDRs por determinados Investidores Institucionais está dispensada da apresentação de documento de aceitação da Oferta; e

(b) no caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de BDRs deverá ser formalizada mediante documento de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador Líder e deverá conter, no mínimo: **(i)** as condições de integralização dos BDRs, **(ii)** as condições da Distribuição Parcial, nos termos deste Aviso ao Mercado e dos Prospectos; **(iii)** a identificação da condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e **(iv)** declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador Líder com o qual tiver efetuado sua intenção de investimento, do termo de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual foi previamente submetido para a análise da;

VIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF e/ou do câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimentos, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder: **(i)** deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos BDRs, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; **(iii)** indenizará, manterá indene e isentará o Coordenador Líder, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer no âmbito da Oferta; e **(iv)** poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação do Coordenador Líder. O Coordenador Líder não será, em hipótese

alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva.

Oferta em Bermudas

A colocação das Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas será realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas e da regulamentação de Bermudas.

A Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas poderão realizar apresentações virtuais aos investidores residentes ou domiciliados em Bermudas (*roadshow*), no período entre a data da primeira divulgação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

A Oferta em Bermudas será intermediada pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, instituição financeira com sede em Bermudas, autorizada pela Bermuda Monetary Authority a intermediar distribuições públicas de valores mobiliários naquele país e a qual exerce a função de *gatekeeper* naquele mercado.

Em decorrência da possibilidade da extensão da Oferta em Bermudas para residentes do país e de regras de controle cambial aplicáveis necessárias para a operacionalização da Oferta em Bermudas, a Companhia precisou obter, com o suporte do Coordenador da Oferta em Bermudas, em cumprimento ao *Exchange Control Act* de 1972 de Bermudas, autorização específica da *Bermuda Monetary Authority*, a qual está em fase de obtenção (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e a divulgação do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas).

Contratação de Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado em relação aos BDRs. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco relacionados à Oferta, às Ações Classe A e aos BDRs – Formador de Mercado”, no Prospecto Preliminar.

Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada por meio do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 19 de outubro de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição dos BDRs será (i) de até 6 meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 01 de setembro de 2023, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Data de Liquidação

A liquidação física e financeira dos BDRs (considerando os BDRs Adicionais) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Data de Liquidação**"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

Os BDRs e os BDRs Adicionais, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação.

Negociação na B3

Os BDRs serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, sob o código "URUS33". Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações da Oferta em Bermudas serão listadas e admitidas à negociação no segmento mezanino (*mezzanine*) da Bolsa de Valores de Bermudas, cuja aprovação (*approval-in-principle*) está em fase de obtenção (ficando a efetiva listagem condicionada à apresentação das aprovações societárias referentes ao aumento de capital e à precificação da Oferta Global e do *Final Offering Memorandum* em termos já aprovados pela Bolsa de Valores de Bermudas). A Companhia obteve dispensa do regime restrito de negociação do segmento mezanino da Bolsa de Valores de Bermudas, o que significa que as Ações da Oferta em Bermudas podem ser livremente negociadas pelo público na Bolsa de Valores de Bermudas.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A NEGOCIAÇÃO DOS BDRS NA B3, CONSULTE UMA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA A OPERAR NA B3 OU O COORDENADOR LÍDER.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1.	• Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	28 de julho de 2022
2.	• Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24 de outubro de 2022
3.	• Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	27 de outubro de 2022

4.	<ul style="list-style-type: none"> • Início do Período de Reserva • Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas 	28 de outubro de 2022
5.	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas 	01 de novembro de 2022
6.	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Período de Reserva 	11 de novembro de 2022
7.	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) • Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Fixação do Preço por BDR • Reunião do conselho de administração da Companhia que aprova o Preço por BDR • Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas, do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas e dos demais contratos relacionados à Oferta Global 	22 de novembro de 2022
7.	<ul style="list-style-type: none"> • Registro da Oferta pela CVM • Divulgação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo 	28 de novembro de 2022
8.	<ul style="list-style-type: none"> • Início das negociações dos BDRs na B3 	24 de novembro de 2022
9.	<ul style="list-style-type: none"> • Data de Liquidação 	05 de dezembro de 2022
10	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento 	04 de outubro de 2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério do Coordenador Líder e da Companhia. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação deste Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição dos BDRs, os quais somente serão confirmados ao subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de comunicado ao mercado nas páginas da rede mundial

de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs integralizadas/liquidadas pelo Coordenador Líder, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja a seção "Informações Sobre a Oferta – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação" do Prospecto.

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que este Prospecto for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por BDR, inclusive.

Contrato de Depósito e Contrato de Custódia

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt (BDRs)*, celebrado em 08 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"), cuja cópia encontra-se anexa ao Prospecto Preliminar.

As Ações Classe A representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante, nos termos do *Custody Agreement*, celebrado em 10 de maio de 2021, entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

Instituição Emissora e Escrituradora dos BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é o Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária").

Instituição Custodiante das Ações Classe A Representadas pelos BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações Classe A representadas pelos BDRs é o BNY Mellon Alternative Investment Services Ltd. ("Instituição Custodiante").

Informações sobre a Companhia

A Companhia é uma holding de ativos imobiliários, com investimentos predominantemente nos Estados Unidos. Os ativos alvo da Companhia compreendem propriedades comerciais dos mais diversos segmentos que buscam apreciação de valor com níveis satisfatórios de geração de renda através de aluguéis, desenvolvimento de imóveis residenciais para venda através de financiamento ou sociedade direta nos empreendimentos, financiamento com garantia imobiliária.

Os investimentos nos ativos imobiliários alvo podem ser feitos: (i) por meio de diversas estruturas societárias, tais como aquisição direta de participação, fundos de investimento ou títulos de conversão em tais participações; (ii) através de dívida, que possui tratamento tributário diferenciado através do *Portfolio Interest Exemption*; (iii) ou de sociedades de propósito específico

ou outras *Limited Partnerships*, de forma a atingir a melhor eficiência em relação a determinado investimento, seja pela obtenção de melhor eficiência fiscal ou por razões específicas decorrentes da natureza do investimento imobiliário pretendido.

3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Preliminar está disponível para consulta nos seguintes endereços e páginas da *internet*:

COMPANHIA

URCA REAL ESTATE HOLDINGS COMPANY LTD.

Clarendon House, 2 Church Street, Hamilton HM 11, Bermudas
Endereço do representante legal no Brasil: Rua Urussuí 125,
conj. 101 e 102, Itaim Bibi, CEP 04541-050, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3078-0869
www.ur-us.com (neste *website*, na página inicial clicar em
"Oferta Pública" e depois clicar em "Prospecto")

COORDENADOR LÍDER

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064
CEP 01451-001 - Itaim Bibi, São Paulo, SP
At.: Sr. Luis Gustavo Pereira / Marcos A. do Carmo
Tel.: +55 (11) 3576-6641

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.guide.com.br> (neste website, na aba superior, selecionar "Investimentos", depois selecionar "Outros Investimentos", em seguida clicar em "Ofertas Públicas", na página seguinte localizar "BDR", selecionar "Em andamento", localizar "URUS33 - URCA REAL ESTATE HOLDINGS COMPANY LTD." e clicar em "+", localizar e clicar em "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Aviso ao Mercado", "Comunicado ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/
(neste *website*, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Urca Real Estate Holdings Companhia Ltd", e posteriormente, acessar o documento correspondente).

CVM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar, 20159-900, Rio de Janeiro, RJ

www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Centrais de Conteúdo" no canto superior esquerdo, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na opção "Volume em R\$" na linha "Certificados de Depósito de Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "Volume em R\$" na coluna "Oferta Inicial (IPO)", e, em seguida, no número de processos constante da linha "Urca Real Estate Holdings Companhia Ltd" acessar o link "Prospecto" ou o link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

Este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão exclusivamente divulgados nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

A Companhia e o Coordenador Líder realizarão apresentações aos Investidores (*roadshow*), no Brasil, no período entre a data da divulgação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por BDR.

Os Investidores Não Institucionais interessados poderão efetuar Pedido de Reserva nas dependências das Instituições Participantes da Oferta credenciadas com a B3 para participar da Oferta.

Informações adicionais sobre a Oferta, incluindo o procedimento de reserva, poderão ser obtidas com o Coordenador Líder, nos endereços e páginas da *internet* acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as demais Instituições Participantes da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Participantes da Oferta poderão ser obtidas na página da B3 na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/), em tal página, em "Refine sua busca" selecionar "Corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na *internet* acima mencionados.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda dos BDRs nos Estados Unidos. Os BDRs não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act of 1933*, dos Estados Unidos, conforme alterado. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações da Oferta em Bermudas pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia e o Coordenador Líder não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou dos BDRs nos Estados Unidos, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram o registro da Oferta perante a CVM, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta Global, a Companhia e o Coordenador Líder alertam os Investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos principais fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES CLASSE A E AOS BDRS", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS BDRS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDOS.

Uma decisão de investimento requer uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, aos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.

O investimento nos BDRs representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nos BDRs não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever BDRs.



São Paulo, 24 de outubro de 2022

Guide

Coordenador Líder